



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Projeto de Lei Complementar nº 060/2022: “Dispõe sobre a criação de vaga e dá outras providências”.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 060/2022 que “Dispõe sobre a criação de vaga e dá outras providências”. O presente projeto de lei tem por finalidade o oferecimento dos serviços de Psicologia na rede municipal de educação, com o intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais.

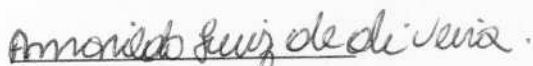
Vale esclarecer que a educação é um dos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, promove-la e incentivar a colaboração da sociedade, visando ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

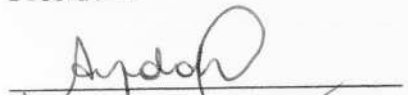
Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse geral.

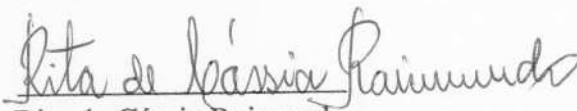
Ressalta-se que o projeto de lei está devidamente amparado pela Lei 13.935/2019, uma vez que estabelece que as redes públicas de educação básica precisam da proteção de serviços de psicologia. Destaca-se ainda que o Município comprovou a previsão legal, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 060/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022.


Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

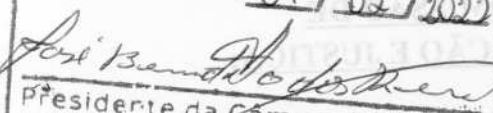

Alini Viviane Pereira da Silva
Membro

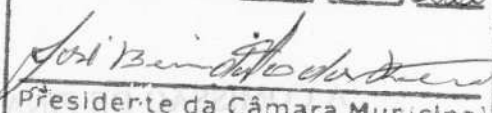

Rita de Cássia Raimundo
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 000/2022, "Dispõe sobre a criação de vagas e de outras providências."

APROVADO
Em primeira
Discussão Em 04 / 02 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

APROVADO
Em segunda
Discussão Em 04 / 02 / 2022

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

Projeto de Lei Complementar nº 000/2022, "Dispõe sobre a criação de vagas e de outras providências." O presente projeto de lei tem por finalidade o efetivo atendimento das demandas da população no âmbito da educação, com o intuito de proporcionar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais.

Valia reconhecer que a educação é uma das funções sociais previstas na Constituição Federal, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse geral.

Resalta-se que o projeto de lei está devidamente amparado pela Lei 13.932/2019, uma vez que estabelece que as redes públicas de educação básica possuem o privilégio de serviços de psicologia. Destaca-se ainda que o Município comprovou a previsão legal, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio, conforme dispõe a Lei Complementar 101/2008.

Diante do exposto, com a devida observância aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 000/2022, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022.


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Antônio Luis de Oliveira
Presidente


Almi Viviane Pereira da Silva
Membro